

## REQUERIMENTO № DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 312, II, e parágrafo único, do Regimento Interno do Senado Federal, destaque, para votação em separado, da Emenda  $n^{\circ}$  101 à MPV 996/2020, que "institui o Programa Casa Verde e Amarela".

## **JUSTIFICAÇÃO**

A presente emenda objetiva garantir prioridade no atendimento do Programa Casa Verde e Amarela às famílias com mulheres responsáveis pela unidade familiar, às famílias de que façam parte pessoas com deficiência, crianças na primeira infância, nos termos da Lei 13.257, de 2016, idosos e às populações tradicionais. São elencadas nesta emenda as pessoas de maior vulnerabilidade social, razão pela qual entendemos que devem ter primazia no atendimento de programas sociais.

Sala das Sessões, 8 de dezembro de 2020.

Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA - MA) Líder do Cidadania